CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026

COMPRAS.GOV.BR N° 059/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI-006884/2025

ÍNDICE

ITEM	*CONTEÚDO*	*PÁGINA*
01	PREAMBULO	02
02	DO OBJETO	02
03	DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	02
04	DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS	03
05	DA SELEÇÃO DAS PROPOSTAS	04
06	DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO	04
07	IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO	06
08	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	06
09	DOS ANEXOS	07
10	DO FORO	07
	ANEXOS	
I	ESTUDO TECNICO PRELIMINAR	08
I – A	PCA	14
I – B	PROGRAMA ANUAL DE SAÚDE 2026	15
II	MODELO DE PROPOSTA PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL	16
III	MINUTA DE CONTRATO	17

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026

COMPRAS.GOV.BR N° 059/2026

1. PREAMBULO

1.1. A Secretaria Municipal de Saúde, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará chamamento público, nos termos das Leis Federais nº 8.245/91 e 14.133/2021, Lei Municipal nº 4.960/2022, Decreto Municipal nº 026/2023 e suas alterações posteriores.

1.2. Data limite para recebimento das propostas: **22/09/2026.**

1.3. Horário limite para recebimento das propostas: **23:59** horas (Horário de Brasília)

1.4. Local: Portal do Município de Macaé: https://transparencia.macae.rj.gov.br/contratacoes/licitacoespesquisa, Portal de Compras do Governo Federal: www.compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas: https://pncp.gov.br/app/editais?q=927152.

1.5. UASG: **927152**

1.6. A análise da proposta será publicada no Diário Oficial do Município, bem como estará disponível para consulta no Portal da Transparência do Município de Macaé.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto deste chamamento público é a prospecção de um imóvel não residencial, destinado ao funcionamento da Unidade Básica de Saúde ESF Frade/Boa Alegria no município de Macaé/RJ, serviço vinculado à Gerência de Atenção Primária à Saúde da Secretaria Executiva de Atenção Básica, conforme condições e especificações contidas no Estudo Técnico Preliminar - Anexo I deste Edital.

2.2. O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da assinatura.

2.3. A justificativa para a contratação encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar - Anexo I deste Edital.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do presente chamamento público pessoas físicas e jurídicas.

3.2. Não poderão participar do presente chamamento público:

3.2.1. Pessoa física ou jurídica que se encontre impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.2.1.1. O impedimento será também aplicado ao proponente que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do proponente.

3.2.2. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.3. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.2.4. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.2.5. Que tenham entre seus sócios o Prefeito, seus auxiliares diretos, Vice-Prefeito ou Vereadores, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, subsistindo a proibição até 06 (seis) meses após findas as respectivas funções, nos termos do artigo 41 da Lei Orgânica do Município.

3.2.6. Será considerado comportamento inidôneo, o comparecimento no presente Chamamento Público que esteja enquadrado nas hipóteses dos impedimentos e vedações aqui elencados.

4. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1. As propostas deverão ser apresentadas conforme modelo do Anexo II deste Edital, com validade de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contados da sua apresentação.

4.2. Os proponentes deverão apresentar, juntamente com a proposta, os seguintes documentos:

4.2.1. Documentação relativa ao imóvel e sua titularidade;

4.2.2. Memorial descritivo do imóvel, de acordo com as especificações mínimas contidas no Estudo Técnico Preliminar, Anexo I deste Edital, contendo:

4.2.2.1. Áreas construída;

4.2.2.2. Endereço;

4.2.2.3. Instalações existentes, com as respectivas medidas;

4.2.2.4. Fotos das áreas interna e externa;

4.2.2.5. Identificação do proprietário, representante legal ou seu procurador, se for o caso.

4.2.3. Cópia do CPF ou CNPJ do proprietário, representante legal ou seu procurador, conforme o caso;

4.2.4. Convenção e instituição de condomínio, com especificação de valor e serviços inclusos.

4.3. As propostas e toda documentação deverão ser encaminhadas para a Coordenadoria Especial de Licitações da Secretaria Municipal de Infraestrutura, exclusivamente por e-mail, no endereço licitacaoespecial.semusa@macae.rj.gov.br, até a data e hora limite prevista nos itens 1.2 e 1.3 deste Edital.

4.4. O e-mail por meio do qual as propostas e documentação forem encaminhadas deverá conter o nome do interessado como assunto e a documentação deverá ser enviada como anexo.

4.5. As propostas deverão ser, preferencialmente, digitadas, apresentadas de forma legível, sem emendas, rasuras, correção ou entrelinhas que possam comprometer a sua interpretação.

5. DA SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. A seleção das propostas será feita levando em consideração as especificações mínimas exigidas do imóvel e o preço da proposta, em conformidade com os princípios da legalidade, isonomia, impessoalidade, moralidade, publicidade, probidade administrativa, eficiência e segurança jurídica, nos termos deste Edital e do Estudo Técnico Preliminar – Anexo I.

5.2. A análise e classificação das propostas recebidas serão feitas por Comissão Especial, composta por servidores do órgão solicitante.

5.2.1. A comissão poderá realizar diligência no imóvel, caso haja dúvidas nas informações prestadas pelos proponentes.

5.2.2. Em caso de questionamentos de ordem técnica, a comissão poderá solicitar o assessoramento de servidores dos quadros da Secretaria Executiva de Obras.

5.3. A classificação das propostas levará em consideração os critérios de conveniência e oportunidade, a finalidade do imóvel e o valor da proposta.

5.4. Serão desclassificadas as propostas que:

5.4.1. Não possuírem os requisitos previstos no item 4 do Estudo Técnico Preliminar – Anexo I deste Edital;

5.4.2. Não apresentarem a documentação exigida neste Edital.

5.5. O resultado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio eletrônico do Município de Macaé e no Diário Oficial do Município.

6. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

6.1. Caso haja apenas um imóvel que atenda às condições estabelecidas neste Edital, o Órgão solicitante poderá proceder aos trâmites para a contratação direta, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026

COMPRAS.GOV.BR N° 059/2026

6.1.1. No caso de o presente chamamento demonstrar haver mais de um imóvel que atenda às necessidades do Órgão solicitante, deverá ser realizado processo licitatório específico.

6.2. A contratação será precedida de avaliação do imóvel, a ser realizada pela Secretaria Executiva de Obras.

6.3. O proponente será convocado para apresentação dos seguintes documentos:

6.3.1. Habite-se da área total de construção do imóvel;

6.3.2. Certidão atualizada da matrícula no registro de imóveis e documento de posse regular, se for o caso;

6.3.3. Documento de identidade e comprovante de inscrição e situação cadastral do CPF, no caso de locador pessoa física;

6.3.4. Contrato social e comprovante de inscrição e situação cadastral do CNPJ, no caso de locador pessoa jurídica;

6.3.5. Documento de identidade e comprovante de inscrição e situação cadastral no CPF do representante legal, quando for o caso;

6.3.6. Contrato entre proprietário, administradora ou imobiliária, quando for o caso;

6.3.7. Contrato social da imobiliária, quando for o caso;

6.3.8. Declaração de inexistência de impedimento de ordem jurídica;

6.3.9. Certidão de regularidade com a Fazenda Federal;

6.3.10. Certidão de regularidade do imóvel com a Fazenda Municipal;

6.3.11. Comprovação de regularidade com as concessionárias de fornecimento de energia elétrica, água e esgoto e outras taxas legalmente impostas ao imóvel que possam interferir na locação; e

6.3.12. Concordância do proponente acerca do valor do laudo de avaliação do imóvel.

6.4. É de responsabilidade do locatário, por intermédio do Órgão ou ente responsável pela contratação, a obtenção de licenças, alvarás e autorizações relativas ao uso e destinação do imóvel, quando necessárias.

6.5. O valor do aluguel avençado terá por base o laudo de avaliação, com vigência a partir do recebimento do imóvel, podendo ser reajustado anualmente, de acordo com a variação do IGPM/FGV.

6.6. A minuta de contrato consta no ANEXO III deste Edital.

7. IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até **03 (três) dias úteis** antes da data final de apresentação das propostas.

7.2. As impugnações e solicitações de esclarecimentos deverão ser enviadas à Comissão Especial de Contratação através de qualquer dos seguintes meios:

7.2.1. Eletrônico, no endereço: licitacaoespecial.semusa@macae.rj.gov.br, até às 17h de **03 (três) dias úteis** antes da data final de apresentação das propostas;

7.2.2. Escrito através do Protocolo da Coordenadoria Especial de Licitações, informando o número do Chamamento Público; o endereço para envio da documentação é: Avenida Camilo Nogueira da Gama, n° 250, Novo Botafogo, Macaé-RJ CEP: 27.947-280, das 09h às 17h, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, até às 17h de 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada neste edital para recebimento das propostas.

7.3. As proponentes poderão obter informações e esclarecimentos sobre a licitação mediante contato telefônico, número (22) 3518-8876 e (22) 99105-5302.

7.4. Caberá à Comissão de Contratação responder às impugnações interpostas.

7.5. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, nos endereços eletrônicos https://transparencia.macae.rj.gov.br/contratacoes/licitacoespesquisa e www.compras.gov.br.

7.6. A cada esclarecimento e/ou manifestação por escrito do Agente de Contratação será atribuído um número sequencial, a partir do número 01 (um), incorporando-se ao processo administrativo.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. O presente chamamento público constitui tão somente instrumento de prospecção de imóveis para locação no mercado e não implica em obrigatoriedade de locação do imóvel ou de aceite de quaisquer das propostas apresentadas.

8.2. Será admitida a assinatura digital nos documentos a que se referem o presente edital e seus anexos, mediante uso de certificado digital padrão ICP-Brasil.

8.3. Será admitida a assinatura eletrônica nos atos e documentos nas licitações, contratos e instrumentos congêneres, mediante login e senha de acesso do usuário, em sistema oficial de gestão de documentos e processos eletrônicos.

8.4. A Administração poderá, a qualquer momento, revogar este chamamento público por razões de interesse público fundado em fato superveniente devidamente comprovado, ou anular o certame, se constatado vício no seu processamento.

8.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

8.6. O acompanhamento dos resultados das fases desta licitação poderá ser feito através dos endereços eletrônicos https://transparencia.macae.rj.gov.br/contratacoes/licitacoespesquisa ou www.compras.gov.br.

8.7. A apresentação da proposta vincula automaticamente o proponente aos termos do presente Edital, seus ANEXOS e da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

8.8. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal da Transparência do Município, juntamente com seu extrato no Diário Oficial do Município.

8.9. Os casos omissos ou situações não explicitadas neste instrumento serão decididos pela Administração, segundo as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Municipal nº 4.960/2022, no Decreto Municipal nº 026/2023 e suas alterações posteriores, e demais regulamentos e normas administrativas que passam a fazer parte deste Edital, independente de transcrições.

8.10. Para a execução do objeto deste Edital, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

9. DOS ANEXOS

9.1. Constituem anexos deste Edital:

9.1.1. Anexo I - Estudo Técnico Preliminar
9.1.2. Anexo I – A – PCA
9.1.3. Anexo I – B – Programa Anual de Saúde 2026
9.1.4. Anexo II - Modelo de Proposta para Locação de Imóvel
9.1.5. Anexo III - Minuta de Contrato

10. DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Macaé/RJ, por mais privilegiado que outro seja para serem dirimidas eventuais dúvidas decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa.

Macaé, 03 de setembro de 2026.
Augusto Damaceno Alonso Ferrom
Coordenadoria Especial de Licitações

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026

COMPRAS.GOV.BR N° 059/2026

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. OBJETO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem por objeto subsidiar o chamamento público para prospecção de um imóvel não residencial, destinado ao funcionamento da Unidade Básica de Saúde ESF Frade/Boa Alegria no município de Macaé/RJ, serviço vinculado à Gerência de Atenção Primária à Saúde da Secretaria Executiva de Atenção Básica.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A Secretaria Executiva de Atenção Básica, por meio da Gerência de Atenção Primária à Saúde, visa constantemente o aprimoramento da qualidade dos serviços prestados, com foco na implementação efetiva das políticas públicas de saúde, especialmente a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), instituída pela Portaria nº 2.436/2017.

De acordo com o inciso V da referida norma, é responsabilidade do gestor assegurar o acesso universal, equânime e ordenado dos usuários às ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

A infraestrutura é elemento essencial para garantir um atendimento de qualidade, contínuo e resolutivo. Para tanto, faz-se necessário contar com instalações físicas adequadas, que comportem os diversos procedimentos e atividades inerentes ao cuidado, com ênfase na promoção, prevenção, proteção e recuperação da saúde.

A Atenção Básica à Saúde, por ser a porta de entrada dos usuários nos Sistema Único de Saúde-SUS, coloca-se como ferramenta fundamental para orientar sobre a prevenção de doenças, solucionar os possíveis casos de agravos e direcionar os mais graves para níveis de atendimento superiores em complexidade.

A Unidade Básica de Saúde é o contato preferencial dos usuários, a principal porta de entrada e centro de comunicação com toda Rede de Atenção à Saúde. Sendo instalada perto de onde as pessoas moram, trabalham, estudem e vivem e, com isso, desempenha um papel central na garantia de acesso à população a uma atenção à saúde de qualidade.

De acordo com dados disponibilizados pelo sistema de informação em saúde e-SUS/APS, a ESF Frade/ Boa Alegria é responsável pela realização de atendimentos à população da localidade Boa Alegria, destacando a relevância da atuação da unidade na região.

A Unidade Básica de Saúde, conta com uma equipe multiprofissional composta por 01 (um) Enfermeiro, 01(um) Médico Clínico Geral, 02(dois) Técnico de Enfermagem, 05 (cinco) Agente Comunitário de Saúde, 02 (dois) auxiliar de serviços gerais, 01 (um) Assistente administrativo, 02 (dois) Dentistas, 01 (um) Fisioterapeuta, 01 (um) Psicólogo, 01 (um) Nutricionista, 01 (um) Fonoaudiólogo. Destaca-se que a equipe que atua na ESF Boa Alegria é correspondente à equipe cadastrada no CNES 2276704 na ESF Frade, esta desloca-se periodicamente à unidade Boa Alegria para atender a população da localidade, oportunizando mais acesso e menor deslocamento e logística para obter assistência.

2.2. A presente demanda visa garantir a continuidade das ações e dos serviços públicos essenciais executados pela referida unidade, em espaço físico adequado e acessível à população, observando-se os princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público.

3. PREVISÃO DE CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA).

3.1. Há previsão para a locação de imóvel no Plano de Contratações Anual (PCA) do exercício de 2026, pag. 15 - Anexo IV - Relatório de Serviço Específico, conforme anexo I - A.

3.2. A contratação também está compatível e alinhada com a Programação Anual de Saúde (PAS) 2026, item 1.1.17, subitem 3 (ANEXO I - B), conforme publicado no site oficial da Prefeitura Municipal de Macaé (https://www.macae.rj.gov.br/saude/conteudo/titulo/relatorio-de-gestao-da-saude).

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O imóvel a ser locado deverá ser localizado na localidade do Frade/Boa Alegria, no município de Macaé/RJ, considerando que a unidade se destina ao atendimento da população adscrita a este território, em observância ao princípio da territorialização previsto na Política Nacional de Atenção Básica (PNAB).

A definição da localização decorre da necessidade de assegurar o acesso oportuno aos serviços de saúde, bem como a adequada vinculação da equipe à população atendida. A instalação da unidade fora da área de abrangência comprometeria a organização do cuidado, especialmente quanto ao acompanhamento longitudinal dos usuários.

Dessa forma, a exigência de localização configura medida técnica indispensável à adequada prestação do serviço público, não se caracterizando como restrição indevida à competitividade.

Devendo, ainda, atender aos seguintes requisitos mínimos:

· Área construída de aproximadamente 400 m²;

· Tipo de imóvel: comercial ou institucional, de uso não residencial;

· Estar localizado em área de fácil acesso, com infraestrutura urbana adequada, incluindo energia elétrica, iluminação pública, telefonia, abastecimento de água, rede de esgoto, transporte público, pavimentação e coleta de lixo;

· Estar situado em área com circulação de pessoas, preferencialmente próxima a equipamentos públicos e serviços essenciais;

· Possuir condições de adaptação ou já dispor de estrutura compatível com os parâmetros estabelecidos no Capítulo 3 da Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), que trata da infraestrutura, ambiência e funcionamento da Atenção Básica.

Ambientes recomendados no imóvel:

· Consultórios médicos e de enfermagem (mínimo de dois);

· Consultório com sanitário e lavatório;

· Consultório multiprofissional;

· Sala de procedimentos;

· Sala de coleta e exames;

· Sala de curativos;

· Sala de expurgo;

· Sala de esterilização;

· DML (Depósito de Material de Limpeza);

· Sala de atividades coletivas para equipes multidisciplinares;

· Consultório odontológico com infraestrutura completa para atuação da equipe de saúde bucal.

Esclarecimentos e condições para adequação do imóvel:

a) O “consultório com sanitário e lavatório” constitui ambiente adicional, não estando incluído no quantitativo mínimo de dois consultórios médicos e de enfermagem.

b) Não é obrigatório que todos os consultórios possuam sanitário privativo, devendo o imóvel dispor de sanitários acessíveis aos usuários e profissionais, em conformidade com as normas sanitárias e de acessibilidade vigentes. Ressalta-se, contudo, que todos os consultórios deverão obrigatoriamente possuir lavatório para higienização das mãos, conforme preconizado pelas normas sanitárias.

c) Para fins deste Estudo Técnico Preliminar, considera-se como infraestrutura mínima do consultório odontológico: ponto de água e esgoto compatíveis com cadeira odontológica, instalação elétrica adequada para funcionamento dos equipamentos, sistema de sucção, ponto para compressor (interno ou externo), ventilação adequada e espaço físico suficiente para instalação dos equipamentos e circulação da equipe, em conformidade com as normas da vigilância sanitária.

d) O imóvel não precisa apresentar, de imediato, todos os ambientes listados, devendo, contudo, possuir espaço físico suficiente para as adaptações necessárias, conforme exigências das legislações vigentes.

e) As adequações estruturais necessárias deverão ser concluídas previamente ao início do funcionamento da unidade, em prazo compatível com o cronograma de implantação do serviço, a ser definido pela Administração no momento da contratação.

Considerando a natureza das intervenções e as disposições contratuais aplicáveis à locação de imóveis, as adaptações poderão ser executadas de forma progressiva, desde que não comprometam o pleno funcionamento da unidade, devendo, em todos os casos, ser previamente validadas por meio de vistoria técnica realizada pela Administração.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO

A contratação será realizada para um único imóvel, com área total e estrutura compatíveis com as necessidades da Secretaria Executiva de Atenção Básica, para funcionamento exclusivo da ESF Frade/Boa Alegria, por um prazo de 24 meses.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Considerando que a efetivação da contratação está condicionada à avaliação prévia do imóvel por profissional habilitado do Município, com vistas à verificação da compatibilidade do valor mensal de locação com os preços praticados no mercado, bem como à atestação da adequação do bem ao uso pretendido, a estimativa do valor da contratação deverá ser realizada em momento posterior, após a conclusão da referida avaliação técnica.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Locação de imóvel para implementação da ESF Frade/Boa Alegria, vinculada à Gerência de Atenção Primária à Saúde e a Secretaria Executiva de Atenção Básica, por um período de 24 (vinte e quatro) meses.

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado foi realizado com o objetivo de identificar as possíveis soluções para atendimento da demanda apresentada, considerando aspectos técnicos, operacionais e econômicos, nos termos do art. 18, §1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

Foram analisadas as seguintes alternativas:

a) Utilização de imóvel próprio da Administração Pública:

Após análise do banco de imóveis disponíveis no âmbito municipal, verificou-se que não há imóvel público disponível na localidade do Frade/Boa Alegria que atenda às necessidades estruturais e operacionais da ESF, especialmente quanto à área mínima, localização estratégica e possibilidade de adaptação.

b) Construção de nova unidade de saúde:

Esta alternativa foi considerada inviável no curto prazo, tendo em vista o elevado custo de investimento, a necessidade de elaboração de projetos, licenciamento, execução de obra e o tempo prolongado para conclusão, o que comprometeria a continuidade da prestação dos serviços à população.

c) Compartilhamento de espaço com outro equipamento público:

A alternativa foi descartada por inviabilidade técnica e operacional, considerando a especificidade dos serviços ofertados pela Atenção Primária à Saúde, a necessidade de ambientes exclusivos e adequados às normas sanitárias, bem como a inexistência de equipamentos públicos disponíveis na localidade com capacidade de absorver a demanda.

d) Locação de imóvel de terceiros:

A locação de imóvel foi identificada como a solução mais viável sob os aspectos técnico e econômico, por possibilitar a instalação da unidade em prazo reduzido, com menor custo inicial, flexibilidade de adequação do espaço e atendimento imediato às necessidades da população assistida.

Dessa forma, conclui-se que a locação de imóvel é a alternativa mais adequada para atendimento da demanda, garantindo a continuidade, eficiência e economicidade na prestação dos serviços públicos de saúde.

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A adjudicação do objeto será por item.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Os principais benefícios esperados com a presente contratação incluem:

· Disponibilização de espaço físico adequado para abrigar as atividades da unidade;

· Melhoria das condições de trabalho e do ambiente de acolhimento à população, assegurando a continuidade e a qualidade dos serviços prestados.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Antes da formalização contratual, a Administração deverá adotar as seguintes providências:

· Designação formal de servidores para as funções de gestor e fiscais do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, conforme Portaria/GAB/SMS nº 173/2025

- Gestor do Contrato: Gabriela de Aguiar S. Paula, Matrícula: 408.777;

- Fiscal Administrativo: Sione Vaz da Silva, Matrícula: 39.927;

- Fiscal Administrativo: Vitor de Almeida Maia, Matrícula: 408.498;

- Fiscal Setorial: Thais Coelho Bastos Azevedo, Matrícula: 408.743;

· Realização de vistoria técnica no imóvel para verificação da adequação às necessidades operacionais da unidade;

· Elaboração e aprovação do Termo de Referência, com critérios claros e objetivos para avaliação da conformidade do imóvel.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

12.1 Não há contratações correlatas ou interdependentes que guardem relação direta com esta contratação, tampouco processos em andamento voltados ao mesmo fim.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

13.1 A presente contratação trata da locação de imóvel já construído, sendo necessárias pequenas adaptações internas para adequação ao funcionamento da ESF Frade/Boa Alegria.

13.2 O funcionamento da ESF Frade/Boa Alegria, seguirá dinâmica prevista para uma Unidade Básica de Saúde, onde os diversos resíduos gerados serão recolhidos e tratados conforme normativas vigentes. Dessa forma, não se prevê impacto ambiental relevante, sendo que as medidas mitigadoras atualmente adotadas pela Prefeitura permanecem suficientes.

14. CONCLUSÃO

14.1 A estrutura predial relativa ao funcionamento da ESF Frade/Boa Alegria é um fator fundamental para garantir de oferta do serviço prestado aos cidadãos do território em questão. Portanto a locação de um novo espaço físico se faz necessária, à fim de atender a diversidade de procedimentos e ações de promoção, prevenção e proteção à saúde, orientadas pelas diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) implementadas por meio de Políticas e Programas de Saúde vigentes, orientados pelo Ministério da Saúde.

Considerando a análise da necessidade, viabilidade técnica, econômica e legal, conclui-se que a contratação da locação de imóvel da ESF Frade/Boa Alegria é adequada, vantajosa e viável, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026

COMPRAS.GOV.BR N° 059/2026

ANEXO I - A

PCA

4316	SECRETARIA EXECUTIVA DE ATENÇÃO BÁSICA	LOCACAO DE IMOVEL	Serviço de Locação Predial para o Funcionamento do serviço De Resid. Terapêutica - RT 2	SERVIçO MENSAL 20	12	R$ 5.280,00	R$ 63.360,00
4316	SECRETARIA EXECUTIVA DE ATENÇÃO BÁSICA	LOCACAO DE IMOVEL	Serviço de Locação Predial para o Funcionamento do Serviço De Resid. Terapêutica - RT 1	SERVIçO MENSAL 21	12	R$ 6.000,00	R$ 72.000,00
4316	SECRETARIA EXECUTIVA DE ATENÇÃO BÁSICA	LOCACAO DE IMOVEL	Serviço de Locação Predial para o Funcionamento do CAPS AD Porto	SERVIçO MENSAL 22	12	R$ 7.585,00	R$ 91.020,00
4316	SECRETARIA EXECUTIVA DE ATENÇÃO BÁSICA	LOCACAO DE IMOVEL	Serviço de Locação Predial para o Funcionamento do CAPSi	SERVIçO MENSAL 23	12	R$ 15.262,09	R$ 183.145,08
4316	SECRETARIA EXECUTIVA DE ATENÇÃO BÁSICA	LOCACAO DE IMOVEL	Serviço de Locação Predial para o Funcionamento da Coordenadoria de Patrimônio	SERVIçO MENSAL 24	12	R$ 20.857,78	R$ 250.293,36
4316	SECRETARIA EXECUTIVA DE ATENÇÃO BÁSICA	LOCACAO DE IMOVEL	Serviço de Locação Predial para o Funcionamento do Serviço de Arquivo Médico e Estastística	SERVIçO MENSAL 25	12	R$ 5.242,90	R$ 62.914,80
4316	SECRETARIA EXECUTIVA DE ATENÇÃO BÁSICA	LOCACAO DE IMOVEL	Serviço de Locação Predial para o Funcionamento do Caps III - Betinho	SERVIçO MENSAL 26	12	R$ 11.935,26	R$ 143.223,12
4316	SECRETARIA EXECUTIVA DE ATENÇÃO BÁSICA	LOCACAO DE IMOVEL	Serviço de Locação Predial para o Funcionamento do Núcleo De Saúde Mental	SERVIçO MENSAL 27	12	R$ 7.667,47	R$ 92.009,64
4316	SECRETARIA EXECUTIVA DE ATENÇÃO BÁSICA	LOCACAO DE IMOVEL	Serviço de Locação Predial para o Funcionamento da ESF Campo D'Deste	SERVIçO MENSAL 28	12	R$ 1.938,74	R$ 23.264,88
4316	SECRETARIA EXECUTIVA DE ATENÇÃO BÁSICA	LOCACAO DE IMOVEL	Serviço de Locação Predial para o Funcionamento da ESF Barra Brasília	SERVIçO MENSAL 29	12	R$ 13.195,49	R$ 158.345,88
4316	SECRETARIA EXECUTIVA DE ATENÇÃO BÁSICA	LOCACAO DE IMOVEL	Serviço de Locação Predial para o Funcionamento da ESF Boa Alegria - Sana	SERVIçO MENSAL 30	12	R$ 1.048,04	R$ 12.576,48
4316	SECRETARIA EXECUTIVA DE ATENÇÃO BÁSICA	LOCACAO DE IMOVEL	Serviço de Locação Predial para o Funcionamento da ESF Centro	SERVIçO MENSAL 31	12	R$ 8.365,51	R$ 100.386,12
4316	SECRETARIA EXECUTIVA DE ATENÇÃO BÁSICA	LOCACAO DE IMOVEL	Serviço de Locação Predial para o Funcionamento da ESF Engenho Da Praia	SERVIçO MENSAL 32	12	R$ 2.547,50	R$ 30.570,00
4316	SECRETARIA EXECUTIVA DE ATENÇÃO BÁSICA	LOCACAO DE IMOVEL	Serviço de Locação Predial para o Funcionamento da ESF Praia Campista	SERVIçO MENSAL 33	12	R$ 3.745,00	R$ 44.940,00
4316	SECRETARIA EXECUTIVA DE ATENÇÃO BÁSICA	LOCACAO DE IMOVEL	Serviço de Locação Predial para o Funcionamento da ESF Sana	SERVIçO MENSAL 34	12	R$ 2.010,71	R$ 24.128,52
4316	SECRETARIA EXECUTIVA DE ATENÇÃO BÁSICA	LOCACAO DE IMOVEL	Serviço de Locação Predial para o Funcionamento do Centro de Distribuição de Vacinas e Casa da Vacina	SERVIçO MENSAL 35	12	R$ 9.767,93	R$ 117.215,16
4316	SECRETARIA EXECUTIVA DE ATENÇÃO BÁSICA	LOCACAO DE IMOVEL	Serviço de Locação Predial para o Funcionamento do Programa de Pneumologia Sanitária e Dermatologia Sanitária	SERVIçO MENSAL 36	12	R$ 14.482,82	R$ 173.793,84
4316	SECRETARIA EXECUTIVA DE ATENÇÃO BÁSICA	LOCACAO DE IMOVEL	Serviço de Locação Predial para o Funcionamento da Clínica do Idoso	SERVIçO MENSAL 37	12	R$ 38.073,93	R$ 456.887,16

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026

COMPRAS.GOV.BR N° 059/2026

ANEXO I - B

PROGRAMA ANUAL DE SAÚDE 2026

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE SAÚDE
EXERCÍCIO: 2026

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE SAÚDE 2026

DIRETRIZ Nº 1 - Garantir o acesso da população a serviços de qualidade, com equidade e em tempo adequado ao atendimento das necessidades de saúde, fortalecendo e ampliando os serviços de Atenção Primária e Especializada.

OBJETIVO Nº 1.1 - Fortalecer e manter a Atenção Primária e Especializada

Nº	METAS	INDICADORES	INDICADOR LINHA BASE	META 2026	AÇÕES 2026	SUBFUNÇÃO	SETOR RESPONSÁVEL
1.1.1	Garantir climatização adequada em todas as salas de atendimento das unidades da Atenção Primária de Saúde.	Percentual de salas com climatização adequada.	80%	85%	1) Adquirir aparelhos de ar condicionado, assegurando a instalação e manutenção (equipamentos adquiridos e existentes), para as salas de atendimento das Unidades da Atenção Primária de Saúde e expandir a contratação em caso de ampliação da cobertura.	301	GERÊNCIA DE ATENÇÃO BÁSICA
1.1.2	Ampliar a cobertura de Atenção Primária para 90%, através de equipe de Saúde da Família ou equipe de Atenção Primária (UBS), priorizando a expansão pelos territórios mais vulneráveis. Bem como assegurar o credenciamento de suas equipes.	Percentual de cobertura da Atenção Primária.	68,38%	74%	1) Mapear regiões de vazios sanitários, priorizando a criação de novas equipes da Atenção Primária (ESF e UBS), incluindo a composição das equipes com profissionais da equipe mínima através de concurso público, processo seletivo, contratação ou remanejamento. 2) Contratar e/ou manter serviços para obras/ampliações e expandir a contratação em caso de ampliação da cobertura da Atenção Primária. 3) Assegurar a operacionalização com a aquisição de insumos e materiais permanentes, contratação de serviços, identificação visual, locação, aquisição ou construção de imóvel e pagamento de pessoal para o funcionamento. 4) Reativar a obra paralisada PAC UBS Nova Esperança 5) Reativar a obra paralisada PAC UBS Lagomar	301	GERÊNCIA DE ATENÇÃO BÁSICA
1.1.3	Garantir a coleta de exame laboratorial em todas as Unidades da Atenção Primária (ESF e UBS).	Percentual de Unidades da Atenção Primária (ESF e UBS) com coleta de exame laboratorial	58%	68%	1) Contratar e/ou manter o serviço de laboratório de análises clínicas para atender a todas as unidades da Atenção Primária (ESF e UBS) e expandir a contratação em caso de ampliação da cobertura.	301	GERÊNCIA DE ATENÇÃO BÁSICA

1.1.4	Assegurar que todas as Unidades da Atenção Primária de Saúde recebam os equipamentos e insumos essenciais para garantir a prestação de atendimento de qualidade e eficiente aos usuários.	Percentual de Unidades da Atenção Primária (ESF e UBS) com equipamentos e insumos adequados.	100%	100%	1) Monitorar e acompanhar regularmente a disponibilidade de equipamentos e insumos essenciais nas unidades de Atenção Primária, realizando solicitações aos setores responsáveis por compras e aquisições sempre que necessário, a fim de garantir a continuidade e a qualidade dos serviços prestados.	301	GERÊNCIA DE ATENÇÃO BÁSICA
1.1.5	Assegurar que todos os profissionais da Atenção Primária recebam uniformes, identificação funcional, protetor solar e veículos para visita domiciliar nas áreas identificadas com necessidade, garantindo melhores condições de trabalho e fortalecimento da assistência à população.	Percentual de profissionais que receberam todos os itens previstos (uniforme, identificação, protetor solar, veículos para áreas prioritárias).	100%	100%	1) Monitorar e acompanhar a disponibilidade desses itens, realizando solicitações aos setores responsáveis por compras e logística, assegurando o fornecimento adequado e contínuo para todas as unidades.	301	GERÊNCIA DE ATENÇÃO BÁSICA
1.1.6	Ampliar a atuação da equipe multidisciplinar (eMulti) em 100%, com a composição dos profissionais necessários para atender todo o território da Atenção Primária (ESF e UBS).	Percentual de unidades de Atenção Primária (ESF e UBS) com equipes eMulti em funcionamento	100%	100%	1) Assegurar o funcionamento adequado das equipes eMulti já existentes, monitorando sua atuação e necessidades operacionais, além de viabilizar a ampliação do serviço sempre que houver aumento da cobertura da Atenção Primária 2) Assegurar a operacionalização com a aquisição de insumos e materiais permanentes, contratação de serviços, identificação visual, locação, aquisição ou construção de imóvel e pagamento de pessoal para o funcionamento.	301	GERÊNCIA DE ATENÇÃO BÁSICA

1.1.7	Garantir que todas as Unidades da Atenção Primária (ESF e UBS) recebam reformas na estrutura física, manutenção preventiva e corretiva, quando necessário.	Percentual de unidades com estrutura adequada.	80%	85%	1) Contratar e/ou manter serviços para obras/ampliações e expandir a contratação em caso de ampliação da cobertura da Atenção Primária. 2) Adquirir insumos de acordo com o levantamento das necessidades de adequação estrutural das unidades, quando necessário.	301	GERÊNCIA DE ATENÇÃO BÁSICA
1.1.8	Assegurar que todas as Unidades da Atenção Primária (ESF e UBS) estejam legalizadas com CRT de Enfermagem.	Percentual de unidades com CRT de Enfermagem regularizado:	25%	40%	1) Monitorar e garantir que as unidades que ainda não possuam o CRT regularizem a situação, com a solicitação junto ao Conselho Regional de Enfermagem (COREN) e a obtenção dos documentos necessários.	301	GERÊNCIA DE ATENÇÃO BÁSICA
1.1.9	Assegurar que todas as Unidades da Atenção Primária (ESF e UBS) estejam legalizadas com Direção Técnica de Medicina.	Percentual de unidades com Direção Técnica de Medicina regularizado:	100%	100%	1) Monitorar e garantir que as unidades que ainda não possuam o Diretor Técnico que regularizem a situação, com a solicitação junto ao Conselho Regional de Medicina (CREMERJ) e a obtenção dos documentos necessários.	301	GERÊNCIA DE ATENÇÃO BÁSICA
1.1.10	Assegurar que todas as Unidades da Atenção Primária (ESF e UBS) estejam legalizadas com Alvará do Corpo de Bombeiros.	Percentual de unidades com Alvará do Corpo de Bombeiros regularizado:	0%	25%	1) Acompanhar o processo de solicitação e renovação dos Alvarás junto ao Corpo de Bombeiros, garantindo que todas as unidades atendam às exigências de segurança contra incêndios.	301	GERÊNCIA DE ATENÇÃO BÁSICA
1.1.11	Garantir que todos os consultórios odontológicos existentes na Atenção Primária (ESF e UBS) disponham de profissionais, equipamentos e insumos necessários para o funcionamento pleno.	Percentual de consultórios odontológicos nas unidades da Atenção Primária (ESF e UBS) com material e equipamentos adequados.	100%	100%	1) Realizar o levantamento do quantitativo necessário de profissionais para assegurar a composição das equipes mínimas, e verificar a viabilidade de adequação desses quadro de profissionais junto aos Órgãos/setores competentes, através de concurso público, processo seletivo, contratação ou remanejamento. 2) Assegurar a operacionalização com a aquisição de insumos e materiais permanentes, contratação de serviços, identificação visual, locação, aquisição ou construção de imóvel e pagamento de pessoal para o funcionamento.	301	GERÊNCIA DE ATENÇÃO BÁSICA
1.1.12	Assegurar que todas as Equipes de Saúde Bucal estejam credenciadas e homologadas pelo Ministério da Saúde.	Número de equipes credenciadas e homologadas	12	14	1) Monitorar o cumprimento dos critérios mínimos para a criação de equipes de Saúde Bucal, conforme as diretrizes e orientações do Ministério da Saúde. 2) Acompanhar o processo de credenciamento e homologação junto ao Ministério da Saúde para as equipes não credenciadas, assegurando que todas cumpram os requisitos exigidos.	301	GERÊNCIA DE ATENÇÃO BÁSICA

1.1.13	Assegurar a disponibilidade contínua e adequada de recursos tecnológicos (tablets, computadores, impressoras e acesso à internet) para todos os profissionais das Unidades de Saúde da Atenção Primária (ESF e UBS), garantindo que todos tenham as ferramentas necessárias para realizar suas atividades de forma eficiente, integrada e com qualidade, promovendo a melhoria no atendimento à população.	Percentual de unidades de saúde com recursos tecnológicos adequados e funcionando	100%	100%	1) Monitorar e garantir que todos os profissionais tenham acesso contínuo aos recursos tecnológicos necessários, solicitando reposição ou manutenção dos equipamentos quando necessário, junto aos setores responsáveis. 2) Acompanhar periodicamente a condição dos equipamentos e a qualidade do acesso à internet em todas as unidades de saúde, garantindo a manutenção preventiva e corretiva.	301	GERÊNCIA DE ATENÇÃO BÁSICA
1.1.14	Assegurar a disponibilização e manutenção contínua do veículo exclusivo para a equipe do Consultório na Rua, em conformidade com a pactuação obrigatória do Município com o Ministério da Saúde (MS)	Número de veículo disponível e em bom estado para uso da equipe.	1	1	1) Garantir que o veículo esteja sempre disponível para a equipe, implementando processos de reserva e de substituição em caso de falhas, com a devida solicitação ao setor responsável (Setor de Transportes) para ajustes, manutenção ou substituição do veículo quando necessário.	301	GERÊNCIA DE ATENÇÃO BÁSICA
1.1.15	Disponibilizar e manter veículos com motoristas para atender à demanda das unidades de Atenção Primária (ESF e UBS) e das Unidades de Saúde da Atenção Especializada, garantindo a realização eficiente de visitas domiciliares e o atendimento às necessidades logísticas de transporte, assegurando o bom funcionamento, a manutenção contínua da frota e a capacitação dos motoristas.	Número de veículos com motoristas em operação.	5	5	1) Realizar um levantamento periódico da demanda por veículos nas unidades de Atenção Primária e Atenção Especializada, considerando o número de visitas domiciliares e outras necessidades logísticas. Com base nesse levantamento, realizar a solicitação ao setor responsável (Setor de Transporte) para garantir que os veículos necessários sejam disponibilizados e atendam adequadamente às demandas das unidades.	301	GERÊNCIA DE ATENÇÃO BÁSICA
1.1.16	Implementar pontos de serviço de teleconsulta na Atenção Primária à Saúde, garantindo acesso remoto a atendimentos médicos e multiprofissionais, com foco na ampliação da cobertura assistencial e na otimização dos recursos disponíveis.	Número de pontos de serviço de teleconsulta implementados.	0	2	1) Levantar as necessidades de infraestrutura para teleconsulta. 2) Adquirir e instalar os equipamentos necessários. 3) Providenciar treinamento e capacitação de profissionais de saúde. 4) Realizar adesão junto ao Ministério da Saúde, respeitando e cumprindo os critérios estabelecidos para a adesão ao serviço de teleconsulta, garantindo que os pontos de teleconsulta sejam implementados de acordo com as diretrizes e requisitos técnicos do Ministério da Saúde.	301	GERÊNCIA DE ATENÇÃO BÁSICA

1.1.17	Expandir/Adequar a estrutura física das unidades de saúde, por meio da construção ou retomada de obras paralisadas, locação de imóveis, aquisição de insumos e equipamentos, e contratação de profissionais, assegurando o pleno funcionamento das unidades de saúde da Atenção Primária (ESF e UBS).	Percentual de unidades de saúde da Atenção Primária (ESF e UBS) reformadas, construídas ou locadas.	26%	42%	1) Fazer Levantamento das unidades de saúde com obras paralisadas ou que necessitam de reformas 2) Planejar as obras e reformas 3) Providenciar processo de contratação de empresa para a reforma/ ampliação/ construção/ locação de imóvel, conforme as necessidades locais e acompanhar a execução. Bem como assegurar que seja devidamente equipada. 4) Realizar o levantamento do quantitativo necessário de profissionais para assegurar a composição das equipes mínimas, e verificar a viabilidade de adequação desses quadro de profissionais junto aos Órgãos/setores competentes, através de concurso público, processo seletivo, contratação ou remanejamento.	301	GERÊNCIA DE ATENÇÃO BÁSICA

1.1.18	Manter a informatização nas unidades de saúde da Atenção Primária (ESF e UBS) e na Atenção Especializada, utilizando sistemas de informação em saúde que atendam aos critérios estabelecidos pelo Ministério da Saúde, em consonância com as diretrizes da Secretaria de Saúde Digital do Ministério da Saúde. E garantir a integração e a qualidade dos serviços prestados, acompanhando as evoluções do Departamento de Aceleração em Saúde Digital.	Percentual de unidades de saúde informatizadas e em uso de sistema de informação em Saúde.	75%	80%	1) Acompanhar as evoluções do Departamento de Aceleração em Saúde Digital e assegurar que as unidades de saúde se mantenham atualizadas em relação às novas tecnologias e diretrizes, realizando as adequações necessárias. 2) Garantir que todos os profissionais da Atenção Primária e Atenção Especializada recebam treinamentos regulares sobre o uso dos sistemas de informação, conforme as diretrizes do Ministério da Saúde e da Secretaria de Saúde Digital. 3) Adquirir (por meio de locação ou aquisição) novos equipamentos tecnológicos para as unidades de saúde da Atenção Primária (ESF e UBS) e Atenção Especializada em caso de expansão da cobertura da saúde, garantindo que a infraestrutura necessária seja ampliada conforme a demanda, assegurando a continuidade e eficiência no atendimento à população. 4) Manter os equipamentos tecnológicos (computadores, tablets, impressoras, nobreak, conexão de internet, etc.) atualizados e em pleno funcionamento nas unidades de saúde da Atenção Primária e Atenção Especializada, garantindo que os profissionais de saúde tenham as ferramentas necessárias para realizar suas atividades de maneira eficiente.	301	GERÊNCIA DE ATENÇÃO BÁSICA
1.1.19	Manter, garantir e ampliar a cobertura do Programa Saúde na Escola (PSE), promovendo a adesão de novas escolas e fortalecendo as ações de saúde na comunidade escolar.	Percentual de escolas da rede pública municipal aderidas ao programa.	22%	30%	1) Mapeamento das escolas elegíveis para inclusão no PSE. 2) Sensibilização e articulação com gestores escolares para adesão ao programa. 3) Capacitação de profissionais da saúde e educação para atuação no PSE. 4) Realização de campanhas de conscientização sobre temas prioritários do PSE (saúde bucal, alimentação saudável, vacinação, entre outros). 5) Monitoramento contínuo da cobertura e impacto das ações do PSE, com análise de indicadores e ajustes necessários.	301	GERÊNCIA DE ATENÇÃO BÁSICA
1.1.20	Articular a implementação da gratificação para os profissionais das unidades de saúde da Atenção Básica, baseada no desempenho dos indicadores de qualidade dos serviços prestados.	Percentual de unidades de saúde com profissionais recebendo gratificação.	0%	25%	1) Definir critérios objetivos para a concessão da gratificação, garantindo adesão progressiva das equipes/unidades. 2) Monitorar periodicamente a ampliação do número de equipes/unidades contempladas. 3) Estabelecer mecanismos para garantir a sustentabilidade financeira da gratificação.	301	GERÊNCIA DE ATENÇÃO BÁSICA

1.1.21	Articular a implantação da gratificação para coordenadores/gerentes das unidades de saúde da Atenção Básica, reconhecendo a responsabilidade administrativa e operacional da função	Percentual de unidades de unidades com gerente/coordenador remunerado.	0%	25%	1) Criar regulamentação específica para concessão da gratificação, vinculada à ocupação da função de coordenação/gerência. 2) Definir os critérios objetivos para o pagamento, como exercício ativo da função e cumprimento das atribuições.	301	GERÊNCIA DE ATENÇÃO BÁSICA
1.1.22	Articular, implementar e consolidar uma cultura de Saúde Digital por meio da formação e capacitação contínua dos servidores municipais, promovendo o uso eficiente das tecnologias da informação em saúde para aprimorar a assistência à população.	Percentual de capacitação em saúde digital	20%	60%	1) Realizar treinamentos periódicos sobre o uso do Prontuário Eletrônico, sistemas de regulação e outras plataformas digitais da saúde. 2) Realizar e/ou articular cursos sobre segurança da informação e LGPD no contexto da saúde pública. 3) Elaborar materiais padronizados para orientar os servidores sobre boas práticas na utilização dos sistemas digitais ou compartilhar os já fornecidos a nível federal/estadual. 4) Compartilhar e incentivar os servidores municipais a participarem das capacitações ofertadas em nível municipal, estadual e federal. 5) Fomentar ações setoriais, relacionadas a assistência baseado em dados (sistemas I.A.)	301	GERÊNCIA DE ATENÇÃO BÁSICA
1.1.23	Fomentar e Fortalecer a Saúde Digital e Telessaúde no Município.	Percentual de implantação de cultura digital	40%	60%	1) Incentivar os servidores municipais a participarem das orientações estaduais e federais e seguir as diretrizes estabelecidas. 2) Ofertar cursos sobre segurança da informação, LGPD e boas práticas no uso das ferramentas digitais. 3) Estimular a adoção de aplicativos e soluções digitais que facilitem o contato entre profissionais de saúde e pacientes. 4) Estabelecer um canal de suporte técnico para auxiliar profissionais no uso das ferramentas. 5) Elaborar relatórios periódicos sobre o impacto da Saúde Digital na melhoria da assistência à população. 6) Estruturar núcleos de saúde digital, criando ambientes adequados para a realização de consultas, equipados com TV, computador, webcam com áudio e demais recursos necessários.	301	GERÊNCIA DE ATENÇÃO BÁSICA

1.1.24	Expandir e qualificar os serviços de Telessaúde no município, garantindo acesso ampliado e qualificado à população por meio da inovação tecnológica e da integração de sistemas.	Percentual de serviços de telesaúde	0	60%	1) Seguir as diretrizes estaduais e federais para a implementação e gestão da Telessaúde. 2) Realizar adesões e pactuações disponibilizadas pelos governos federal e estadual para ampliação dos serviços. 3) Incentivar os servidores municipais a participarem das orientações estaduais e federais e seguir as diretrizes estabelecidas. 4) Ofertar cursos sobre segurança da informação, LGPD e boas práticas no uso das ferramentas digitais.	301	GERÊNCIA DE ATENÇÃO BÁSICA
1.1.25	Manter 100% do funcionamento do Centro de Especialidades Odontológicas e demais unidades que possuam atendimentos odontológicos no município, com aquisição dos insumos e materiais permanentes e contratação/disponibilização de recursos humanos que forem necessários.	Percentual de unidades que possuam atendimento odontológico em funcionamento	100%	100%	1) Contratar/manter contratos de serviços para: manutenção predial do CEO e da Atenção Básica; manutenção preventiva dos equipamentos odontológicos, manunteção da climatização corretiva e preventiva. 2) Assegurar a climatização por meio da manutenção corretiva e preventiva dos aparelhos de ar condicionado já instalados. E aquisição de novos ares. 3) Assegurar a manutenção da locação do imóvel. 4) Assegurar a operacionalização das atividades com a contratação de serviços, aquisição de insumos e materiais permanentes, bem como o pagamento de pessoal. 5) Contratação de cursos para capacitação profissional. 6) Assegurar a manutenção dos EPIS para evitar contaminação cruzada.	301	C. ODONTOLOGIA
1.1.26	Informatizar 100% dos setores da Coordenação de Odontologia, com a aquisição de computadores e materiais correlatos.	Percentual de setores da Coordenadoria Especial de Odontologia informatizados	75%	100%	1) Adquirir computadores, softwares, impressoras, e itens correlatos, com manutenção de pontos de rede para garantir a informatização dos serviços da Odontologia.	301	C. ODONTOLOGIA
1.1.27	Expandir os serviços de odontologia, fortalecendo os eixos de inclusão da saúde bucal nos diversos programas de saúde, tais como: materno infantil, saúde do trabalhador nas diversas áreas preventivas e curativas, com ênfase na prestação de assistência odontológica para pacientes restritos ao domicílio, e ainda pacientes PCD's e TEA em conformidade com o projeto de lei nº 2776/2008	Percentual de serviços fornecidos	80%	100%	1) Realizar campanhas e ações educativas de prevenção, com fornecimento/produção de material gráfico; 2) Adequar/ remanejar profissionais; 3) Adquirir equipamentos e materiais de consumo e permanente. 4) Visitar todos os casos encaminhados ao setor.	301	C. ODONTOLOGIA

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026

COMPRAS.GOV.BR N° 059/2026

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL

(NOME DO PROPONENTE), CNPJ/CPF nº (número do CNPJ ou CPF), com sede na (endereço completo, telefone, e-mail), por intermédio de seu representante legal, (NOME DO REPRESENTANTE), portador da carteira de identidade nº (número da carteira de identidade), e do CPF nº (número do CPF), para os fins do Chamamento Público nº ___/2026, referente à LOCAÇÃO DE IMÓVEL COMERCIAL QUE ATENDA AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I, vem apresentar a seguinte proposta comercial:

- Descrever o imóvel, que deve estar de acordo com as especificações mínimas contidas no Estudo Técnico Preliminar, Anexo I deste Edital, contendo:

- Área construída:

- Pavimentos:

- Área construída:

- Locação de imóvel para finalidade não residencial.

- Imóvel com:

- As especificações mínimas descritas no presente Estudo Técnico Preliminar não limitam a oferta de propostas mais vantajosas à Administração pelos interessados.

- Endereço;

- Instalações existentes, com as respectivas medidas;

- Fotos das áreas interna e externa;

- Identificação do proprietário, representante legal ou seu procurador, se for o caso.

- Cópia do CPF ou CNPJ do proprietário, representante legal ou seu procurador, conforme o caso;

- Convenção e instituição de condomínio, com especificação de valor e serviços inclusos;

- E-mail e telefone para contato;

- Prazo de validade da proposta de preços da locação, que deverá ser de, no mínimo, 90 (noventa) dias corridos, contados da data da apresentação;

VALOR MENSAL DO ALUGUEL: R$ _____, (valor por extenso).

Local e data.
Assinatura
(proprietário/representante legal)

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026

COMPRAS.GOV.BR N° 059/2026

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N.º ____/2026

Processo Administrativo SEI-006884/2025

Contrato de Locação Predial Urbana para fins não residenciais que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MACAÉ e _____

O MUNICÍPIO DE MACAÉ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 29.115.474/0001-60, com sede à Avenida Presidente Feliciano Sodré, nº 534, Paço Municipal, Centro, Macaé/RJ, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato representada pelo Secretário (a) _____, devidamente nomeado pela Portaria nº ___/_____, doravante denominado LOCATÁRIO e o(a) Sr.(a) _____, [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador (a) da carteira de identidade nº _____ expedida pelo _____, e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____, residente e domiciliado à _____, e-mail _____, a seguir denominado(a) simplesmente LOCADOR(A), têm entre si justo e acordado o presente contrato de Locação Predial Urbana, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DESTINAÇÃO DO IMÓVEL

1.1. O presente Contrato tem por objeto a locação do imóvel situado à _____, registrado junto ao Cartório _____, Matrícula nº _____, com área total de _____ m2, inscrito no cadastro do IPTU sob o nº _____, conforme informações constantes do processo administrativo em epígrafe.

1.2. Integram o presente contrato o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, o laudo de avaliação do imóvel e o laudo de vistoria respectivos.

1.3. A presente contratação é decorrente da licitação na modalidade _____, do tipo _____.

OU

1.2 - A presente contratação é decorrente de inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3 - O imóvel objeto do presente instrumento destina-se às instalações do(a) _____, vinculado à Secretaria _____.

1.3.1 - O imóvel poderá ser utilizado por qualquer Órgão da Administração Direta ou Indireta do Município de Macaé, bem como ser cedido para outros Órgãos da União, Estados e Municípios, desde que comprovado o interesse público, a conveniência e oportunidade, sem prévia notificação do LOCADOR(A).

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026

COMPRAS.GOV.BR N° 059/2026

CLÁUSULA SEGUNDA – DO MODELO DE LOCAÇÃO

2.1. O modelo de contratação é [locação tradicional/locação com facilities/locação built to suit], conforme informações constantes do Estudo Técnico Preliminar constante do processo administrativo em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. O presente Contrato terá a duração de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de _____ e término previsto para _____, desde que mantidas as condições, ao final do qual o LOCATÁRIO se obriga a restituir o imóvel livre e desocupado, em condições idênticas à que recebeu, ressalvado o desgaste natural, independentemente de aviso ou notificação.

3.2. Deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O presente Contrato tem o seu valor mensal pactuado em R$ _____ (_____), a título de aluguel, sendo líquido e certo dentro do período de vigência, não sendo de obrigação do LOCATÁRIO assumir o pagamento após o referido período.

CLÁUSULA QUINTA – FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O LOCATÁRIO pagará a LOCADORA, mediante depósito no Banco _____, agência nº _____, conta corrente nº _____, de titularidade do(a) LOCADOR(A), o valor mensal do aluguel informado no item 4.1, até o 30º (trigésimo) dia útil do mês subsequente ao mês vencido.

5.2. Na eventualidade de ocorrer antecipação no pagamento, de acordo com o inciso V, do artigo 92 da Lei Federal nº 14.133/2021, o valor sofrerá deflação financeira, à taxa de 0,5% ao mês, calculado pro rata die, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data de adimplemento de cada aluguel.

5.2.1. Em virtude da possibilidade de atraso na alocação do orçamento, no registro de empenhos e de outras providências de ordem fiscal e/ou administrativa, não se configurará mora do LOCATÁRIO nos 02 (dois) primeiros meses do exercício financeiro, ficando-lhe facultado pagar os aluguéis sem encargos moratórios até o terceiro mês do exercício financeiro.

5.3. O pagamento somente será devido a partir da efetiva entrega das chaves ao LOCATÁRIO e desde que o imóvel esteja em perfeitas condições de uso, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência e/ou Estudo Técnico Preliminar, anexo ao processo administrativo.

5.4. No caso de rescisão do contrato, o pagamento será devido até a data da vistoria para fins de devolução do imóvel ao LOCADOR.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. O valor do aluguel poderá ser reajustado, desde que solicitado previamente pelo(a) LOCADOR(a), mediante a aplicação do Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M ou outro que venha substituí-lo, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

6.2. O reajuste será formalizado por apostilamento, salvo se concomitante com termo aditivo de prorrogação de prazo ou alteração contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS

7.1. Fica dispensada a apresentação de quaisquer modalidades de garantia previstas no artigo 37 da Lei Federal nº 8.245/1991.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

8.1. O LOCATÁRIO obriga-se a:

8.1.1. Conservar o imóvel locado e a realizar nele, por sua conta, as obras de reparação das avarias a que der causa, desde que não provenientes de seu uso normal, para restituí-lo, quando findo ou rescindido o Contrato, no estado em que o recebeu, conforme laudo de avaliação;

8.1.2. Comunicar imediatamente, por escrito, ao(à) LOCADOR(A), qualquer vício, defeito ou avaria na estrutura do imóvel e/ou nos bens e/ou benfeitorias nele incorporados, ficando este responsável pela imediata realização dos reparos;

8.1.3. Conservar e manter em pleno funcionamento, durante a vigência do contrato, os bens e benfeitorias incorporados ao imóvel;

8.1.4. Arcar com as despesas ordinárias decorrentes do uso do imóvel, tais como: consumo de água e esgoto, gás, energia elétrica, limpeza, conservação, manutenção de elevadores e equipamentos de ar condicionado;

8.1.5. Restituir o imóvel, quando finda a locação, no estado em que recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal, mediante laudo de vistoria.

8.2. O LOCATÁRIO poderá realizar obras de adaptação ou reforma no imóvel ora locado, caracterizadas como acessões ou benfeitorias necessárias ou úteis, com vistas à sua utilização, mediante notificação ou manifestação prévia do(a) LOCADOR(A), sendo-lhe facultado levantar, a qualquer tempo, aquelas cuja retirada se possa fazer sem afetar a estrutura e o funcionamento do imóvel.

8.3. As benfeitorias voluptuárias serão indenizadas pelo(a) LOCADOR(A), quando por ele previamente autorizadas.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) LOCADOR(A)

9.1. O(a) LOCADOR(A) obriga-se a:

9.1.1. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;

9.1.2. Disponibilizar o imóvel objeto deste contrato livre e desocupado;

9.1.3. Fornecer ao LOCATÁRIO cópias dos projetos, licenças e autorizações do imóvel, bem como de notas fiscais, manuais e termos de garantia de quaisquer bens nele instalados e que

devam receber manutenção, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do Contrato;

9.1.4. Entregar, em perfeito estado de conservação, segurança e funcionamento, os sistemas hidráulico, sanitário e de combate e prevenção a incêndio, bem como as redes elétrica e lógica;

9.1.5. Entregar, em perfeito estado de conservação, segurança e funcionamento, todo e qualquer móvel, equipamento ou estrutura constantes do laudo de vistoria do imóvel, tais como elevadores, condicionadores de ar, circuito fechado de TV, controle de acesso, geradores, nobreaks, células fotovoltaicas, alarme;

9.1.6. Responder pela depreciação, por uso, obsolescência ou desgaste natural de todas as benfeitorias que tenham sido incorporadas ao imóvel;

9.1.7. Responder pelos vícios, defeitos ou avarias, relacionados à estrutura do imóvel ou de suas benfeitorias, providenciando a sua imediata correção;

9.1.8. Responder por quaisquer danos que venham a sofrer o LOCATÁRIO, caso comprovados problemas estruturais e que não sejam advindos de uso indevido, tais como infiltrações, rompimentos de partes integrantes de sistemas hidráulicos, elétricos ou sanitários;

9.1.9. Responder por quaisquer danos que sejam causados a materiais e equipamentos do LOCATÁRIO, caso tenham como fato gerador os materiais ou técnicas utilizados na instalação de redes elétrica e lógica;

9.1.10. Responder pela evicção do imóvel, providenciando e arcando com as despesas e eventuais custas judiciais a fim de garantir o uso do imóvel pelo LOCATÁRIO;

9.1.11. Pagar o prêmio de seguro contra incêndio;

9.1.12. Não ceder ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos deste Contrato, salvo com autorização prévia e por escrito do LOCATÁRIO;

9.1.13. Auxiliar ao LOCATÁRIO na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;

9.1.14. Responder, de forma integral e exclusiva, por quaisquer indenizações trabalhistas e previdenciárias devidas aos colaboradores que lhe prestaram serviços anteriormente ao início da vigência do presente Contrato;

9.1.15. Pagar quaisquer taxas de administração ou corretagem do imóvel;

9.1.16. Pagar as despesas extraordinárias de condomínio;

9.1.17. Fornecer ao LOCATÁRIO, quando solicitado, informações sobre a composição da taxa condominial porventura existente;

9.1.18. Notificar o LOCATÁRIO, com 90 (noventa) dias de antecedência ao mercado, para fins de exercício do direito de preferência quanto à intenção de alienação, a qualquer título, da propriedade do imóvel;

9.1.19. Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente;

9.1.20. Garantir, durante a vigência do contrato, a posse mansa e pacífica do LOCATÁRIO;

9.1.21. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

9.2. No caso de cessão de crédito, o LOCADOR(A) opõe ao CESSIONÁRIO dos créditos, as exceções que lhe competirem, principalmente a prévia disponibilidade integral do objeto da locação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS TRIBUTOS

10.1. Os impostos de qualquer natureza, taxas, contribuições de melhorias e prêmios de seguro, ainda que resultantes de lei nova promulgada na vigência do Contrato ou de suas prorrogações, correrão por conta exclusiva do(a) LOCADOR(A), exceto, os encargos de luz, água e saneamento.

10.2. Durante o período de vigência deste contrato, incluindo suas prorrogações, o imóvel ficará isento de IPTU.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados neste instrumento, sujeitará o LOCADOR(A), garantido o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Lei Municipal nº 4.960/2022, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

11.1.1. Advertência;

11.1.2. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor mensal do contrato, por infração as obrigações descritas nas cláusulas 9.1.2, 9.1.3, 9.1.12, 9.1.17, 9.1.18, 9.1.19 e 9.1.20;

11.1.3. Multa de 1% (um por cento) do valor mensal do contrato, por infração as obrigações descritas nas cláusulas 9.1.1, 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7, 9.1.8, 9.1.9, 9.1.10, 9.1.11, 9.1.14, 9.1.15, 9.1.16 e 9.1.21;

11.1.4. Multa de 20% (vinte por cento) do valor mensal do contrato, em caso de rescisão que derive de fato imputável exclusivamente ao (à) LOCADOR(A);

11.1.5. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Macaé, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

11.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.2. As multas previstas nas cláusulas 11.1.2 e 11.1.3 serão aplicadas cumulativamente, por dia de atraso, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

11.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

11.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao LOCATÁRIO, observado o princípio da proporcionalidade.

11.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao LOCATÁRIO serão deduzidos dos alugueres pagos ao(a) LOCADOR(A), ou ainda, quando for o caso, inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

11.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11.8. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO

12.1. Considerar-se-á extinto ou rescindido o presente Contrato, independentemente de qualquer providência judicial ou extrajudicial, nos casos de incêndio, desmoronamento, desapropriação, subsequente inexistência de dotação orçamentária para custeio das despesas, ou, ainda, a critério do LOCATÁRIO, com prévia notificação ao(a) LOCADOR(A), por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, contados da notificação ou elaboração do laudo de vistoria de entrega, desde que justifique a natureza ou o interesse do serviço público. Em qualquer das hipóteses enunciadas, a extinção ou rescisão não importará em indenização, multa ou qualquer outro ônus para os contratantes.

12.2. Rescindir-se-á, também, este Contrato, na hipótese de descumprimento total ou parcial de qualquer de suas cláusulas, bem como de uma das hipóteses do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 aplicáveis à presente locação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

12.3. No caso de incêndio ou de ocorrência de qualquer outro motivo de força maior ou caso fortuito que impeça a utilização parcial ou total do imóvel ora locado, por parte do LOCATÁRIO, poderá este, alternativamente:

12.3.1. Considerar suspensas, no todo ou em parte, as obrigações deste Contrato, obrigando-se o(a) LOCADOR(A) a prorrogar o prazo de locação pelo tempo equivalente à realização das obras de restauração ou pelo tempo correspondente ao impedimento de uso;

12.3.2. Considerar rescindido o presente Contrato, sem que o(a) LOCADOR(A) assista o direito a qualquer indenização.

12.4. A tolerância de qualquer das Partes quanto à violação de qualquer um dos dispositivos expressos neste contrato será sempre compreendida como mera liberalidade, não se constituindo em novação, não gerando, portanto, qualquer direito oponível pela parte infratora contra a parte prejudicada, nem a perda das prerrogativas da parte prejudicada em exigir o pleno cumprimento de todas as obrigações ora avençadas, assim como dos termos e condições aqui previstos.

12.5. A nulidade eventualmente declarada de qualquer das disposições deste contrato, não prejudicará a validade das demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento de todas as obrigações aqui previstas.

12.6. O LOCADOR(A) declara, neste momento, ter ciência do código de conduta e integridade da Secretaria Adjunta de Licitações disponível no sítio eletrônico do Município <http://www.macae.rj.gov.br/licitacoes/conteudo/titulo/codigo-de-tica-e-integridade>.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

13.1.1. Nota de Empenho nº _____

13.1.2. Programa de Trabalho nº _____

13.1.3. Elemento de Despesa nº _____

13.2. As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MORA E SUA PURGAÇÃO

14.1. O(A) LOCADOR(A) reconhece ao MUNICÍPIO, expressamente, o direito de purgar a mora em juízo, em quaisquer circunstâncias e sem as limitações estabelecidas no artigo 62, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.245/1991.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor de Contratos e pela Comissão de Fiscalização, representantes da Administração especialmente designados para esse fim, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Lei Municipal nº 4.960/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

16.1. O presente Contrato obriga aos contratantes e todos os seus sucessores, a título singular ou universal, continuando em vigor ainda que o imóvel seja transferido a terceiros, obrigando o(a) LOCADOR(A) a fazer constar a existência do presente Contrato em qualquer instrumento que venha a firmar, tendo por objeto o imóvel locado, com expressa manifestação do conhecimento e concordância com suas cláusulas pela outra parte.

16.2. Em cumprimento ao disposto na Lei Federal 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e no Decreto Municipal nº 207/2015, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar, ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

16.3. Em cumprimento à Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD):

16.3.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

16.3.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, especialmente dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da execução contratual, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual;

16.3.3. As partes responderão administrativa e judicialmente pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, que causarem aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual;

16.3.4. O LOCATÁRIO, para a execução do objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais do(a) LOCADOR(A), tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial e cópia do documento de identificação.

16.3.5. O(A) LOCADOR(A) declara que tem ciência da existência da Lei Federal nº 13.709/2018 e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo LOCATÁRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1. O presente Contrato fica sujeito às disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Municipal nº 4.960/2022, no Decreto Municipal nº 044/2021 e, de forma subsidiária, aos preceitos previstos na Lei Federal nº 8.245/1991 e no Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. O presente Contrato e seus termos aditivos serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal da Transparência do Município.

18.2. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal da Transparência do Município.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026

COMPRAS.GOV.BR N° 059/2026

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CUMPRIMENTO A LEI FEDERAL Nº 12.846/13 E DECRETO MUNICIPAL Nº 207/15

19.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CUMPRIMENTO DA LEI FEDERAL Nº 13.709/2018 (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD)

20.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

20.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, especialmente os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

20.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Federal nº 13.709/2018.

20.4. Em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 13.709/2018, o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial e cópia do documento de identificação.

20.5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Federal nº 13.709/2018 e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – CASOS OMISSOS

21.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais e estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. A administração do MUNICÍPIO analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

22.1.1. Para os casos previstos no caput, o MUNICÍPIO poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

22.2. Os agentes públicos responderão, na forma da Lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa, causarem o MUNICÍPIO no exercício de atividades especificas do cumprimento deste contrato, inclusive nas analises ou autorizações excepcionais nestas “Disposições Gerais”.

22.3. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão do MUNICÍPIO, cujo objetivo final é o atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

22.4. Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a **Contratada** a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço ou telefone.

22.5. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das clausulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão integras.

22.6. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do MUNICÍPIO.

22.7. Em caso de conflito entre os termos do presente contrato e seus anexos, prevalecerá sempre o disposto no contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca de Macaé - RJ, que será o competente para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem de pleno acordo com as cláusulas estipuladas, assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas, que declaram conhecer o seu inteiro conteúdo.

Macaé/RJ, ___ de _____de 2026.

_____
Secretário(a) Municipal de Saúde

_____
Locador(a)

Testemunhas:

_____
Nome:
RG n.º
CPF n.º

_____
Nome:
RG n.º
CPF n.º